

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2593/82

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Transferência da sede de duas escolas do ensino
supletivo

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 142/83 - CEPG - Aprov. em 9 / 2 / 83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, em 29 de dezembro de 1982, encaminhou a este Colegiado o ofício SE/S - 645/82, solicitando a transferência da sede de duas escolas de ensino supletivo de 1º grau.

As transferências propostas são as seguintes:

- da Escola Municipal de 1º Grau "Frei Antônio de Santana Galvão" para a Escola Municipal de 1º. Grau "Otávio Pereira Lopes e
- da Escola Municipal de 1º Grau "Euclides da Cunha", para a Escola Municipal de Primeiro Grau "Luiz Tenório de Brito".

O Sr. Secretário Municipal de Educação justifica o seu pedido, declarando que a mudança da sede das escolas de ensino supletivo tem como objetivo atender à pressão de demanda da clientela.

2. APRECIÇÃO:

Através do Parecer CEE nº 2156/82 foi autorizado o funcionamento de doze escolas municipais de ensino supletivo, em prédios onde funcionam escolas Municipais de 1º grau.

Volta agora o Sr. Secretário Municipal de Educação a este Conselho, solicitando a transferência do local de funcionamento de duas escolas de ensino supletivo a fim de atender à demanda escolar.

Não há incompatibilidade com as normas vigentes do pedido, ora em exame, podendo-se, portanto, atender à solicitação proposta pelo Sr. Secretário Municipal de Educação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a transferência da sede das seguintes escolas municipais de ensino Supletivo de 1º grau - Suplência II - da Prefeitura do Município de São Paulo:

- a EMES do Jaçanã passará a funcionar junto à EMPG "Otávio Pereira Lopes", localizada na Rua Alcy Borges dos Santos, nº 242 - Jaçanã;
- EMES de Campo Limpo passará a funcionar junto à EMPG "Luiz Tenório de Brito", localizada na Rua Bardomero Carqueja, nº 195 - Vila Preo.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.983

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury
Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva e Amélia Americano Domingues de Castro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO CEE Nº 2593/82

PARECER CEE Nº 142/83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTUDUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente